



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI nº 1293/2013

Publicado em	04/01/13
Jornal	Belmeão
Edição	5090

**Súmula:** Disciplina o parcelamento ordinário de débitos municipais, autoriza o Poder Executivo Municipal a desistir ou a não propor ações de execução de valor irrisório, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

**Art. 1º.** Poderão ser pagos de forma parcelada em até 30 (trinta) meses, nas condições desta lei, os débitos vencidos administrados pela Secretaria de Fazenda Municipal, mesmo que tenham sido excluídos de programas e parcelamentos anteriores.

**§ 1º.** O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

**§ 2º.** O parcelamento deverá ser objeto de confissão e parcelamento de dívida, do qual fará parte integrante o extrato atualizado dos débitos, sendo a dívida consolidada na data da assinatura do termo respectivo e dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, observados os valores mínimos fixados pela Secretaria da Fazenda Municipal, que poderá assiná-lo em nome do Município.

**§ 3º.** O inadimplemento da parcela ensejará a aplicação de todos os encargos de mora previstos na legislação tributária municipal.

**§ 4º.** Salvo no caso de inadimplemento da última ou das 2 (duas) últimas parcelas, o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento antecipado do débito, com acréscimo de todos os encargos de mora previstos na legislação tributária municipal, bem como na propositura ou prosseguimento da cobrança judicial.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**§ 5º.** A Secretaria de Fazenda Municipal poderá estabelecer, por ato normativo próprio, os requisitos, condições, procedimentos e orientações para realização do parcelamento, inclusive elaborando formulários-padrão do termo de confissão de dívida.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal desobrigado de propor ações de execução fiscal de débitos de valor irrisório, assim considerados aqueles vinculados a um mesmo contribuinte ou responsável tributário que, na soma dos últimos 5 (cinco) anos, não ultrapassem 5 (cinco) Unidades de Referência do Município (URM).

**Parágrafo único.** Das ações de execução fiscal em trâmite judicial que sejam de valor irrisório, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desistir, podendo ajuizá-las novamente caso os débitos nelas executados, somados com outros débitos de qualquer ordem, superem o valor indicado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o nome dos sujeitos passivos e dos responsáveis tributários nos cadastros de qualquer dos órgãos de proteção ao crédito, haja ou não ação ajuizada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.

  
**Juarez Votri**  
**Prefeito Municipal**